

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 08h45min, havendo "quorum", estando presentes o Exmo. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, os eminentes Juizes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como o douto Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO o Sr. Presidente, saudando a todos os presentes, deu por aberta a sessão, dando início à leitura de acórdãos concernentes a julgamentos anteriores que foram aprovados, ficando a ata da sessão anterior para ser lida na sessão seguinte, por não ter sido lavrada por motivo de força maior. Em seguida, deu-se início aos julgamentos dos processos constantes da pauta, que foram os seguintes: AUTOS Nº 1214 e 1217/92, com matérias idênticas - RELATOR: Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - DECISÃO UNÂNIME: Pelo afastamento definitivo da escrivã, e mantida a nomeação do substituto, devendo os autos serem baixados ao juízo de origem para adoção de providências no sentido de serem apuradas responsabilidades e, de consequência, ser instaurado competente procedimento. AUTOS Nº 1674 e 1676/92, sendo ambos RECURSOS ELEITORAIS com matérias idênticas - RELATOR: Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de serem validados e aproveitados os votos para o candidato MANOEL GOMES DA ROCHA. Ficou decidido que deverá ser juntada aos autos cópia da ata que instrue o processo nº 1673/92 (fls. 83 a 85). AUTOS 1455/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR: Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - Após relatados, foi dada a palavra ao patrono do recorrente, Dr. HÉLIO LUIS DE CÂCERES PERES MIRANDA, para sustentação oral, que reiterou, ao final, o que postulava nos autos. Em seguida manifestou-se o douto Procurador Regional eleitoral, que também reiterou o parecer proferido nos autos pelo ilustre procurador que o antecedeu, opinando pela manutenção da sentença recorrida, eis que restou não comprovado o domicílio do recorrente no Município de Buriti do Tocantins e que, se o mesmo continuar pretendendo ser eleitora daquele município, terá prazo suficiente para intentar nova transferência, objetivando eleições vindouras. Em seguida à fase de debates, chegou-se a seguinte DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo parecer oralmente proferido pelo douto Procurador Regional Eleitoral, pelo conhecimento e improvimento do recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida, em razão de

não comprovado o domicílio eleitoral do recorrente no município para o qual pretendeu transferir seu título eleitoral. Esgotada a pauta e nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, saudando, agradecendo aos presentes, convocando-os para a próxima sessão a ser realizada em 27 do mês e ano em curso. Encerramento às 11 horas. E, para constar, lavrei a presente ata, que será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES, comigo (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), secretário, que a datilografei.-----


Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Presidente


Bel. HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Secretário